

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000

camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

REGISTRADO

22/05/2025

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 35 /2025

“CONCEDE AO SENHOR YURI GONÇALVES BERSCH O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE PIRATINI”.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º É concedido ao senhor Yuri Gonçalves Bersch, o título de Honraria BRASÃO DO MUNICÍPIO DE PIRATINI/RS.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

- APROVADO  
 REPROVADO  
 RETIRADO  
 ARQUIVADO

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini, 07 de maio de 2025.

05/06/25

PRESIDENTE

MARCIO MANETTI PORTO  
PREFEITO MUNICIPAL

AUTOR DO PROJETO

DANIEL MORALES DE MOURA  
VEREADOR DO MDB

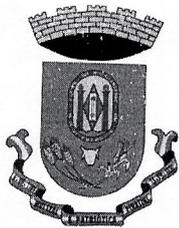
- UNANIMIDADE  
 FAVORÁVEIS  
 CONTRÁRIOS  
 ABSTENÇÕES

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RECEBIDO

14/05/2025

DIRETOR



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000  
(53) 3257-2584 - [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)  
[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

**JUSTIFICATIVA**

Com 13 anos de dedicação e excelência na área da saúde e do condicionamento físico, Yuri Gonçalves Bersch é mais do que um profissional exemplar é um verdadeiro agente de transformação em nossa comunidade.

Em 2020, em meio a um dos períodos mais desafiadores da nossa história, Yuri enxergou uma oportunidade de inovar e contribuir. Foi assim que nasceu o CTM Centro de Treinamento de Musculação, um espaço que vai muito além da prática física. Situado na Rua Davi Canabarro, 141, o CTM surgiu com a missão de oferecer uma experiência diferenciada, com equipamentos de ponta sendo alguns deles importados, uma equipe qualificada e um ambiente acolhedor, onde todos são tratados com igualdade, responsabilidade e seriedade.

O CTM atende a todos os perfis de alunos: aqueles que buscam emagrecimento, hipertrofia, bem-estar, saúde ou simplesmente qualidade de vida e longevidade. Com uma cultura sólida, clara e coerente, a academia rapidamente se tornou referência na região, recebendo alunos até mesmo de outras cidades, atraídos pela excelência do serviço oferecido.

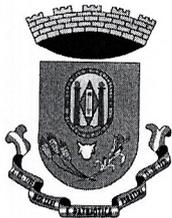
Yuri não apenas se destaca por sua atuação técnica e visão empreendedora. Formado em Educação Física (licenciatura e bacharelado), Nutrição, com pós-graduação em Bodybuilding Coach e inúmeros cursos complementares, ele também carrega um forte compromisso social. O CTM já recebeu turmas de escolas, realizou treinos solidários, campanhas de arrecadação, cursos, palestras e mantém, há dois anos, um grupo de jovens entre 15 e 20 anos, com foco em formação pessoal e profissional.

Essa história de amor pela cidade, pela população e pelo esporte está longe de acabar. Como o próprio Yuri afirma, o que foi feito até aqui não é um ponto final, mas apenas uma vírgula. Muito ainda está por vir, e temos a certeza de que esse legado continuará crescendo, inspirando e transformando vidas.

Sala das sessões, 07 de maio de 2025.

---

**DANIEL MORALES DE MOURA**  
Vereador do MDB



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000

(53) 3257-2584 - [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

**PARECER JURÍDICO Nº 73/2025**

**Projeto de Lei nº 35/2025**

**Origem: Poder Legislativo**

**Ementa:** Concedo ao Senhor Yuri Gonçalves Bersch o Brasão do Município.

**1. Relatório**

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº35/2025, concede o brasão do Município ao Concedo ao Senhor Yuri Gonçalves Bersch o Brasão do Município.

**2. Análise Jurídica**

**2.1 Da constitucionalidade Formal**

De modo geral, a constitucionalidade formal diz respeito ao procedimento ou à forma adotada para a elaboração de uma norma. Por outro lado, a inconstitucionalidade formal ocorre quando, a desrespeito ao processo estabelecido para a elaboração de uma lei ou de uma norma.

Diante disso, passa-se à análise do projeto de lei, neste aspecto:

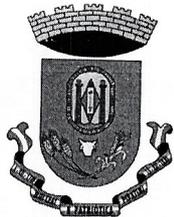
**2.1.1 Iniciativa Legislativa**

A proposição está de acordo com a **competência legislativa** atribuída aos **Municípios**, conforme previsto no **art. 30, I da Constituição Federal**.

Vejamos,

*Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.*

*Piratini, primeira capital farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000  
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br  
www.camarapiratini.rs.gov.br

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

Além disso, não apresenta vício de iniciativa, uma vez que foi proposta pelo **Poder Executivo, nos termos da competência reservada disposta no art. 56 da Lei Orgânica do Município, em atendimento ao princípio da simetria constitucional trazido nos arts. 61, § 1º, e no art. 165, I, II e III, da Constituição Federal.**

Vejamos,

Art.33 - Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito:

[...]

XVI - Conceder título de cidadão(ã) honorário(a) ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município;

Dessa forma, conclui-se que o **projeto não apresenta vício de iniciativa, pois respeita as competências municipais para legislar e não incorre em vício formal, ou seja, vício de iniciativa.**

**2.1.2 Do processo legislativo**

Não padecendo de vício de iniciativa, deverá ser o projeto submetido a comissão de pareceres para análise e, posteriormente, ao plenário para deliberação, observado sempre o Regimento Interno da Casa Legislativa.

**3. Constitucionalidade Material**

A constitucionalidade material se refere ao **conteúdo da norma**, visando analisar se está adequado aos princípios e regras constitucionais.

*Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.*

*Piratini, primeira capital farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000  
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br  
www.camarapiratini.rs.gov.br

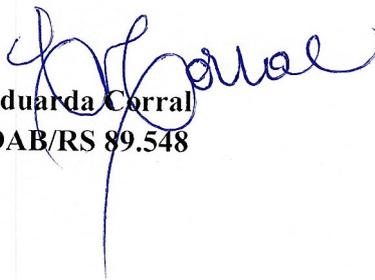
Assim sendo, este parecer, por ser meramente opinativo, destina-se à análise do conteúdo da norma e das regras de forma genérica, sob pena de invadir a competência do plenário para a deliberação da matéria.

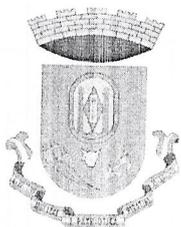
O conteúdo da normal, por sua vez, não apresenta vício, não havendo óbice ao encaminhamento para a comissão de pareceres e plenário.

#### 4. Conclusão

Diante do exposto, **OPINO pelo prosseguimento da tramitação do projeto, nos termos regimentais, visto que está em conformidade com os aspectos de legalidade e constitucionalidade, bem como atende aos critérios formais e materiais exigidos.**

Piratini, 27 de maio de 2025.

  
Eduarda Corral  
OAB/RS 89.548

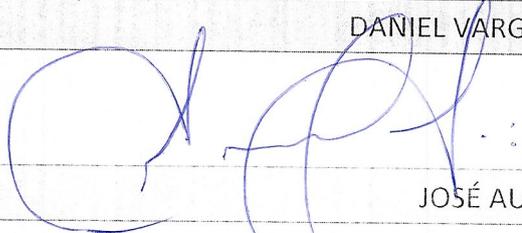


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
Rua Bento Gonçalves, 06 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000  
camara@camarapiratini.rs.gov.br  
www.camarapiratini.rs.gov.br

## COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 35/2025, de autoria do Vereador Daniel Moura.

Concede ao Sr. Yuri Gonçalves Bersch o Brasão do Município de Piratini.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS (Progressistas)	
	
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO (PDT)	
	
DANIEL VARGAS DE FARIAS (MDB)	
	
JOSÉ AURI SOARES (PT)	
	

Piratini, 05 / 06 / 2025.